



Recurso Nº 2188669-81.2015.8.26.0000

Trata-se de recurso especial, fundado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, sob alegação de violação a dispositivos legais.

O recurso merece trânsito.

Isso porque, de toda a argumentação expendida pela recorrente, a questão referente à necessidade de recebimento do fármaco essencial à preservação de sua saúde e integridade física, não encontra qualquer óbice regimental ou sumular.

A respeito do tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

“....

4. O periculum in mora se evidencia no risco que a paralisação do fornecimento do medicamento pode causar ao tratamento da séria moléstia enfrentada pela parte agravada” (AgRg na MC 23747/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, DJe de 23.09.2015).



Ainda, no mesmo sentido, **verbis**:

“

2.O Tribunal a quo assim consignou:

'Assim, é patente que, por ser a saúde um serviço de relevância pública e, por ser o direito à saúde e à integridade física um direito indisponível do cidadão, cumpre ao Estado de Minas Gerais garantir o acesso a políticas públicas de saúde e ao fornecimento de medicamentos essenciais e insumos a assegurar uma qualidade mínima de vida necessária à garantia da dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (fl. 255)” (grifo nosso) (AgRg no AREsp 601458/MG, Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 06.04.2015).

Pelo exposto, admito o recurso especial.

Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

RICARDO ANAFE

Desembargador

Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente